



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2020

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas metálicas estacionárias e da disposição para coleta e remoção de entulho no Município de Anchieta E.S, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 24/11/2020, o Projeto de Lei nº 23/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Cleber Pombo), que dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas metálicas estacionárias e da disposição para coleta e remoção de entulho no Município de Anchieta E.S, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N. 23/2020.

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas metálicas estacionárias e da disposição para coleta e remoção de entulho no Município de Anchieta E.S, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º As caçambas metálicas estacionárias situadas em logradouro público utilizadas para recolhimento de lixo, entulho de construções, demolições ou de qualquer outra procedência, devem ser sinalizadas por meio de pintura retroreflexiva, com a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais.

Parágrafo Único - A inscrição e as faixas de que trata o "caput" deste artigo deverão constituir-se de material visível à noite com a incidência da luz dos faróis dos veículos em trânsito, as dimensões e a disposição da inscrição e das faixas deverão proporcionar perfeita rápida visibilidade à distância mínima de 40 metros de distância.

Art. 2º As caçambas metálicas estacionárias deverão conter, ainda, em suas laterais a razão social, o endereço e o telefone da empresa ou do transportador autônomo.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As caçambas metálicas estacionárias não poderão permanecer por período superior a cinco dias no local da retirada do entulho.

Art. 4º Fica proibido o manuseio e a remoção de caçambas metálicas estacionárias das 22:00 às 6:00 horas, como medida de preservação do sossego dos moradores do Município.

Art. 5º Concede-se o prazo de 90 (Noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei, para que as empresas e os transportadores autônomos atendam às exigências nela contidas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º A inobservância dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator multa de 200 (duzentos) UFIRs, que deverá ser dobrada no caso de reincidência.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.